

## VAMOS ELEGER OS NOSSOS REPRESENTANTES!

EXERCE ESTE TEU DEVER E DIREITO!



A eleição de representantes dos trabalhadores nas empresas, em matéria de S.S.T é fundamental para a avaliação e prevenção dos riscos.



## LEGISLAÇÃO

► **Convenção 155 de OIT** sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores.

► **Directiva-Quadro 89/391/CEE** . transposta para o regime jurídico interno.

► **Lei 102/2009 de 10 de Setembro**

“Regime jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.”

A Directiva do Conselho (89/391/CEE de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho define, no Artigo 3º alínea c) o que se entende por representante dos trabalhadores. Assim: representante dos trabalhadores, qualquer pessoa desempenhando uma função específica em matéria de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores, que seja eleita, escolhida ou designada, de acordo com as legislações e/ou práticas nacionais, para ser o delegado dos trabalhadores no que respeita aos problemas da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

A participação dos trabalhadores em matéria de saúde, segurança no trabalho exerce-se, também, através da

### Abordagem da Prevenção na Europa

- Evitar os riscos.
- Avaliar os riscos que podem ser evitados.
- Adaptar o trabalho à pessoa do trabalhador, especialmente a concepção dos locais de trabalho, a escolha do equipamento, dos métodos de trabalho e de produção, em especial tendo em vista evitar e ou controlar os riscos e, consequentemente, o seu efeito sobre a saúde e segurança das/os trabalhadores.
- Desenvolvimento de uma política de prevenção global e coerente que abranja a tecnologia e a organização de trabalho, as condições, as relações sociais e a influência dos factores relacionados com o ambiente de trabalho.
- Dar prioridade a medidas de protecção colectiva.
- Dar instruções apropriadas aos trabalhadores.

Organização



FESETE

Co-financiado por:



Com o Apoio:



## Eleição dos Representantes das/os Trabalhadores e



## Criação da Comissão em S.S.T.



# ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES E DA COMISSÃO DE S.S.T.

## LEGISLAÇÃO

A Lei 102/2009 de 10 de Setembro – Regime jurídico de protecção de segurança e saúde no trabalho, consagra no Capítulo IV – artºs 26 a 28 a eleição de representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho (S.S.T.) e os C.C.T. dos sectores Têxtil, Vestuário e Calçado.

## QUANTOS REPRESENTANTES

O número varia entre 1 a 7 conforme a dimensão

- 1 Representante** em empresas com menos de 61 trabalhadores.
- 2 Representantes** em empresas de 61 a 150.
- 3 Representantes** em empresas de 151 a 300.
- 4 Representantes** em empresas de 301 a 500.
- 5 Representantes** em empresas de 501 a 1000.
- 6 Representantes** em empresas de 1001 a 1500 trabalhadores.
- 7 Representantes** em empresas com mais de 1500 trabalhadores.

## COMO SÃO ELEITOS

Por voto secreto e directo, efectuado pelas/os trabalhadores da respectiva empresa.

## QUEM PODE APRESENTAR LISTAS

As organizações sindicais que representam trabalhadores na empresa ou pelo mínimo de 20% dos trabalhadores da empresa.

## QUAL O MÉTODO DE APURAMENTO

Os resultados são apurados segundo o método proporcional de Hondt.

## QUAL A DURAÇÃO DO MANDATO

O mandato dos eleitos é de 3 anos.

## CRÉDITO DE HORAS

Os eleitos como representantes dos **trabalhadores para a S.S.T têm direito a um crédito de horas no total de 5 Horas/mês.**

## ALGUNS DIREITOS DAS/OS TRABALHADORES E SEUS REPRESENTANTES

### DIREITO À INFORMAÇÃO, CONSULTA E PARTICIPAÇÃO

- *sobre a avaliação dos riscos para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam;*
- *as instruções e medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente.*

### DIREITO À FORMAÇÃO

- *A entidade patronal deve conceder licença (com retribuição ou sem ela) para que os representantes dos trabalhadores em matéria de S..S.T frequentem formação permanente e adequada.*

## CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE S.S.T.

Esta Comissão é de composição paritária entre os representantes dos trabalhadores e do empregador.

## QUANTOS REPRESENTANTES

No mínimo 2 e no máximo 10, tendo como referência o seguinte:

- 2 Representantes** em empresas até 50 trabalhadores.
- 4 Representantes** em empresas de 51 a 100 trabalhadores.
- 6 Representantes** em empresas de 101 a 200 trabalhadores.
- 8 Representantes** em empresas de 201 a 500 trabalhadores.
- 10 Representantes** em empresas com mais de 500 trabalhadores.

Esta eleição e composição está consagrada nos Contratos Colectivos de Trabalho dos TVC sob a designação de “Comissões de Higiene e Segurança”.

## ► DIREITO A REUNIR COM OS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA EMPRESA, PELO MENOS UMA VEZ POR MÊS, PARA DISCUSSÃO E ANÁLISE DAS QUESTÕES DE S.S.T.



**FESETE**

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

Avª da Boavista, 583 - 4100-127 PORTO

Telef: 22 600 23 77 Fax: 22 600 21 64

e-mail: fesete@netcabo.pt

www. fesete.pt